



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC2 - TC -02526/14

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-14.513/13.**
02. ORIGEM: **Paraíba Previdência - PBPREV.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:
- 3.1. Nome: **MARINA IZAURA DOS SANTOS**
 - 3.2. Idade: **83 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:
- 4.1. Nome: **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**
 - 4.2. Idade: **83 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Agente de Investigação - Aposentado.**
 - 4.4. Lotação: **Aposentado - Paraíba Previdência - PBPREV.**
 - 4.5. Matrícula: **38.993-5.**
 - 4.6. Data do Óbito: **20 de junho de 2010 (fls. 12).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
- 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Hélio Carneiro Fernandes.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria-P- Nº 491 de 04/10/2010 (fl. 9).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 19 de outubro de 2010 (fls. 10).**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:
- Pela **legalidade da pensão**, formalizada pela Portaria-P- Nº 491, de 04/10/2010 (fl. 23/24).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da **pensão** em apreço

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Sr^a MARINA IZAURA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-P- Nº 491 de 04/10/2010 (fl. 9).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14.513/13, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora MARINA IZAURA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-P- Nº 491 de 4 de outubro de 2010, constante às fls. 9, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de junho de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 3 de Junho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO